



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 40, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 79, de 26 de julho de 2016, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Projeto no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição Federal e o art. 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016 e o quanto consta dos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.000216/2017-10, RESOLVE:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da [Portaria CNMP-PRESI nº 79, de 26 de julho de 2016](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 1º de agosto de 2016, passa a vigorar com a redação a seguir, renumerando-se o § 4º, na sua redação atual, para § 5º:

“Art. 4º .....

.....

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao servidor efetivo do quadro do Ministério Público da União, em regular exercício no CNMP, a quem será devida gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do padrão do vencimento básico mensal da carreira no órgão de origem.

§ 5º A Secretaria de Gestão Estratégica, por meio do escritório de projetos, prestará à área de gestão de pessoas todas as informações necessárias ao pagamento da Gratificação de Projeto.”

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º O § 3º do art. 9º da [Portaria CNMP-PRESI nº 79, de 26 de julho de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....  
.....

§ 3º Para fins de pagamento, será computado o período em que ocorrer o efetivo desenvolvimento e a implementação de projeto.

.....”

Brasília-DF, 19 de abril de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS